PROJETO DE LEI N° 044, DE 13 MAIO DE 2022.

Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de UM MONITOR ESCOLAR, e dá outras providências.

Art. 1º. Em conformidade com disposto no art. 231 da Lei Municipal nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até o final do ano letivo de 2022, na forma do art. 233, da mesma Lei n° 111, de 30 de julho de 1990, 01 (um) MONITOR ESCOLAR, para atuar na área da educação municipal, exercendo suas atividades na Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Quant.	Denominação	Equiparado ao Nível/ Classe	Carga Horária Semanal	Coeficiente de Vencimento	Valor do Vencimento em R$
01	Monitor Escolar	1/A	40 horas	2,10	1.571,95

§1º. A contratação será de natureza administrativa, atendidos os requisitos, as atribuições e as condições de trabalho descritas para o cargo, no Anexo da Lei nº 1.657, de 08 de agosto de 2018, onde estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções e da outras providencias, assegurando-se aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990.

§2º. O vencimento do contratado corresponderá ao coeficiente respectivo do cargo, aplicado sobre o valor do Padrão Referencial, devidamente atualizado, conforme demonstrado no caput do presente artigo.

§3º. O vencimento do contratado será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir deficiência de Monitores nas Escolas Municipais, para atender demanda existente, tendo em vista que as nomeações realizadas não supriram as vagas necessárias para o cargo.

Art. 3º. As contratações serão realizadas utilizando-se da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A necessidade de contratação emergencial por tempo determinado surge pelo fato do diagnóstico de mais dois alunos com necessidade de acompanhamento individual em sala de aula, tendo em vista a grande dificuldade enfrentada por estes no processo de aprendizagem, consoante demonstra o ofício 08/2022, advindo da Direção da Escola Municipal Pedacinho do Céu, e respectivos atestados médicos dos alunos.

Assim, diante de tal situação, impõe-se ao Poder Público promover o acompanhamento individual destes alunos, de modo a auxiliar estes da melhor forma possível no seu aprendizado.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 13 de maio de 2022.

LUIZ BLANCO ALVES
Prefeito Municipal